

INTERESSADO (A): Escola José da Matta e Silva.	
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Lucas Lauan de Sousa Ferreira .	
RELATOR (A): Francisca Maria Azevedo da Ponte.	
PARECER : 5/2025	APROVADO: 19/11/2025

I – RELATÓRIO

A Direção da Escola José da Matta e Silva, através do ofício Nº 102/2025, requer deste Conselho, a regularização de vida escolar do estudante, Lucas Lauan de Sousa Ferreira, nascido em 28/07/2005, sendo filho de Marco Aurélio Ferreira e de Eliete Rocha de Sousa.

Conforme a documentação encaminhada a este órgão, nos anos 2011 e 2012, o estudante cursou o 1º e 2º ano do ensino fundamental, respectivamente, no Instituto Educacional Dr. Tomaz de Paula, pertencente à rede privada de ensino, em Sobral/CE, tendo sido aprovado no final dos anos letivos. Cabe ressaltar que, a unidade escolar supracitada encontra-se extinta e não emitiu o histórico escolar do estudante para fins de comprovação, gerando uma lacuna no componente curricular dos anos/séries cursados (1º e 2º anos).

No ano de 2013, realizou matrícula na Escola José da Matta e Silva, para cursar o 3º ano, não havendo registros de que o aluno tenha sido avaliado em todos os conteúdos curriculares para uma classificação de acordo com seu nível de escolaridade. Permaneceu regularmente matriculado até o final do ano letivo, tendo concluído o 3º ano do ensino fundamental na escola supracitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após a análise da documentação encaminhada a este Conselho, por meio do ofício acima citado, foi constatada a situação de irregularidade na documentação escolar do estudante, configurando-se principalmente, por falha administrativa da Escola José da Matta e Silva, primeiro, quando em 2013 matriculou a criança no 3º ano sem o devido documento comprobatório de escolarização anterior (histórico escolar) emitido pela escola de origem, recebendo apenas uma declaração de transferência. E segundo, por não realizar formalmente o Processo de Classificação, considerando a falta de comprovação escolar, para posicionar o

estudante na etapa de escolarização, ano/série, compatível com sua idade e de acordo com as competências e habilidades adquiridas.

Vejamos o que dispõe a Resolução CEE N° 501/2022, cap. II seção I, no art. 6° sobre o processo de Classificação:

Entende-se por Classificação o procedimento que a instituição de ensino adota, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o(a) estudante no ano/série na etapa de escolarização, compatível com sua idade, com as competências e habilidades adquiridas, conforme critérios de avaliação adotados pela escola, previstos no seu Regimento Escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 4º, assegura que "a educação é um direito de todos", sendo a escola responsável por garantir a continuidade do processo educativo do aluno. No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação deve ser promovida e incentivada com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem que o estudante seja prejudicado por falhas administrativas.

Em conformidade com tais normativas, a falha administrativa da instituição não pode, de forma alguma, comprometer o direito do estudante à educação, tampouco prejudicar seu desenvolvimento acadêmico e a progressão nas séries escolares. Logo, compreendemos que o estudante deve ser protegido e amparado pelos órgãos competentes, a fim de garantir que sua trajetória escolar não seja afetada.

Nesse sentido, conforme as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Resolução N° 501/2022 do Conselho Estadual de Educação (CEE), a Escola José da Matta e Silva deve providenciar as medidas necessárias para que o estudante tenha sua vida escolar regularizada, sem prejuízos para sua formação, com direito à continuidade do percurso educacional, de acordo com a legislação vigente.

A orientação encontra amparo na Resolução CEE N° 501/2022, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96:

Estudante com lacunas no histórico escolar ou que não apresente resultados de aprendizagem em alguma disciplina ou ano, decorrente de erros, omissões, falhas administrativas e/ou pedagógicas.

Portanto, para solucionar a irregularidade, orientamos que a Escola José da Matta e Silva deverá observar os seguintes procedimentos administrativos:

- Regularizar a documentação escolar do estudante no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- Lavrar a Ata Especial, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual de Atividades 2025/2026, constando no Histórico Escolar do estudante, no espaço reservado às observações, o número deste Parecer e a fundamentação legal;
- O(a) secretário(a) escolar, ao expedir o histórico escolar, deverá passar um traço em diagonal no local correspondente aos anos supridos (1º e 2º anos), e constar no espaço reservado às observações, o registro de que *“o estudante foi classificado para cursar o 3º ano do ensino fundamental, por força do Parecer CME Nº 5/2025, nos termos da Resolução CEE Nº 501/2022 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.”*
- Uma cópia do parecer deverá ser anexada ao histórico escolar exarado pela escola.
- A escola deverá informar aos pais e ao estudante sobre as providências tomadas.

III – VOTO DO RELATOR

A solução acima apresentada é no sentido que se considere como regularizada a vida escolar do estudante, **Lucas Lauan de Sousa Ferreira**, de acordo com os princípios de equidade e justiça educacional.

Reforçamos a necessidade de que toda a documentação referente a este processo, incluindo a cópia deste parecer, seja arquivada na pasta escolar do referido estudante.

IV – CONCLUSÃO

Processo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Sobral, em 19 de novembro de 2025.



Francisca Maria Azevedo da Ponte

Relatora e Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral